A C Ó R D Ã O

TC-023387.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Concessionária: Central Serviços Ltda. EPP

Objeto: Concessão onerosa para prestação de serviços de implantação, operação e administração do sistema de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do Município.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), José Paulo da Silva (Secretário Municipal) e Rômulo de Andrade Vasconcelos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-000748.989.23-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Concessionária: Central Serviços Ltda. EPP

Objeto: Concessão onerosa para prestação de serviços de implantação, operação e administração do sistema de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do Município.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), José Paulo da Silva (Secretário Municipal) e Rômulo de Andrade Vasconcelos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, relativo ao período de 01/01/23 a 02/08/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO PELA EMPRESA CONTRATADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE PARA SANCIONAR A EMPRESA. PRESENÇA DE FALHAS DE CUNHO FORMAL. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual dos anos de 2022 e 2023, sem prejuízo de registrar recomendação para que a Origem aperfeiçoe as medidas destinadas à fiscalização dos seus contratos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR